PROJETO DE LEI Nº 66, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais no Município de Pires do Rio, cria a Procuradoria Especial Parlamentar de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais como órgão de apoio às atividades legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Pires do Rio, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais no âmbito do Município de PIRES DO RIO, com o objetivo de promover o bem-estar animal, combater maus-tratos e abandono, e fomentar a guarda responsável.

Art. 2º – A Política Municipal de que trata esta Lei observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – Reconhecimento dos animais como seres sencientes, dotados de direitos inerentes à sua existência e bem-estar;

II – Promoção da educação humanitária e ambiental, visando à conscientização da população sobre a importância da defesa e proteção animal;

III – Estímulo à guarda responsável, incluindo a identificação, vacinação e castração de animais domésticos;

IV – Combate a todas as formas de crueldade, maus-tratos, abandono e exploração de animais;

V – Fomento à cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e a comunidade para a implementação de ações e programas de defesa animal;

VI – Incentivo à criação de abrigos e santuários para animais abandonados ou resgatados, em parceria com entidades protetoras;

VII – Fiscalização e monitoramento das condições de vida e tratamento dos animais no Município;

VIII – Promoção de políticas públicas que visem à redução da população de animais em situação de rua.

Art. 3º – Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal a criação de órgão ou unidade administrativa específica, com dotação orçamentária própria, para a execução e gestão da Política Municipal de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, em conformidade com suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA ESPECIAL PARLAMENTAR DE DEFESA, PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 4º – Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de PIRES DO RIO, a Procuradoria Especial Parlamentar de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, como órgão de apoio técnico e consultivo às atividades legislativas e fiscalizatórias dos Vereadores relacionadas à causa animal.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial Parlamentar de que trata o *caput* deste artigo não possui caráter de representação jurídica do Município, sendo sua atuação restrita ao auxílio e suporte aos Vereadores no exercício de suas prerrogativas parlamentares.

Art. 5º – A Procuradoria Especial Parlamentar de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais será composta por 01 (um) Procurador Especial Parlamentar e até 03 (três) Procuradores Adjuntos Parlamentares, todos Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de 02 (dois) anos, acompanhando a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 6º – São atribuições da Procuradoria Especial Parlamentar de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais:

I – Prestar apoio técnico e consultivo aos Vereadores na elaboração de proposições legislativas (projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações, moções) relacionadas à defesa, proteção e direitos dos animais;

II – Receber e sistematizar informações e denúncias de violência, abandono ou maus-tratos contra animais, encaminhando-as aos Vereadores para que estes, no exercício de suas funções fiscalizatórias, as direcionem aos órgãos competentes do Poder Executivo ou demais autoridades;

III – Auxiliar os Vereadores na fiscalização e acompanhamento da execução de programas governamentais e convênios relacionados à causa animal, bem como na implementação de campanhas educativas e de conscientização de âmbito municipal;

IV – Promover, em conjunto com as Comissões Permanentes da Câmara, estudos, pesquisas, palestras e debates sobre temas relevantes para a defesa e proteção animal, visando subsidiar a atuação parlamentar;

V – Cooperar com entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, para o intercâmbio de

informações e o fortalecimento da legislação e fiscalização em prol dos animais.

Art. 7º – A Câmara Municipal de PIRES DO RIO dará ampla divulgação às iniciativas e informações produzidas pela Procuradoria Especial Parlamentar de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, por meio de seus canais oficiais de comunicação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de PIRES DO RIO, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

Ana Claudia Saêta Mendes Ferreira

Assinado de forma digital por Ana Claudia Saêta Mendes Ferreira
Dados: 2025.09.29 16:41:48 -03'00'

Vereadora **ANA CLAUDIA SAÊTA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à crescente demanda social por políticas públicas eficazes de defesa, proteção e direitos dos animais no Município de Pires do Rio. Inicialmente concebida como Projeto de Resolução, a matéria foi reavaliada por esta Procuradoria Jurídica, que apontou a inadequação da espécie normativa para a criação de um órgão com atribuições que extrapolam o caráter de “efeito interno” e “economia interna” da Câmara Municipal.

A criação de uma estrutura com competências de fiscalização de programas governamentais, recebimento e encaminhamento de denúncias a órgãos externos, e cooperação com entidades externas, possui um claro "efeito externo" que, para sua validade e segurança jurídica, deve ser veiculada por meio de um Projeto de Lei, submetido à sanção do Poder Executivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei cumpre a exigência legal ao:

1. Instituir a Política Municipal de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, estabelecendo princípios e diretrizes que orientarão as ações do Município na área. Esta é uma atribuição legítima do Poder Legislativo, que define as políticas públicas.

2. Recomendar ao Poder Executivo a criação de uma unidade administrativa responsável pela execução e gestão dessa política. Esta abordagem respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na organização administrativa de sua esfera.

3. Criar a Procuradoria Especial Parlamentar de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais no âmbito da Câmara Municipal, com a clara definição de que se trata de um órgão de apoio técnico e consultivo aos Vereadores. Sua função será auxiliar os parlamentares em suas prerrogativas legislativas e

fiscalizatórias, como a elaboração de leis, o recebimento de informações e denúncias (para que os Vereadores as encaminhem aos órgãos competentes), e o acompanhamento das ações do Executivo. O termo "Procuradoria" é utilizado para refletir a busca e a defesa dos direitos dos animais no contexto parlamentar, mas sem confundir com a representação jurídica do Município, que é função da Procuradoria Geral do Município (do Executivo).

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Ana Claudia Saêta Mendes Ferreira

Assinado de forma digital por Ana Claudia Saêta Mendes Ferreira
Dados: 2025.09.29 16:42:10 -03'00'

Vereadora **ANA CLAUDIA SAÊTA**